



BARCARENA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO

OFICIO Nº 1051/2021 – SEMAT.

Barcarena-PA, 01 de Dezembro de 2021.

Ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA.
Sra. **THAIS SILVA QUARESMA.**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CONTRATOS 20210047, 20210053, 20210071, 20210077, 20210081, 20210110, 20210281 e 20210294 – PREGÃO 9-068/2020.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro.

Prezada,

Cumprimentado – a cordialmente, venho através deste encaminhar a V. Sra. os documentos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.215.056/0002-47, cujo contrato tem por objeto aquisição de Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, para apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB.

Na oportunidade solicito que, caso o parecer ao pedido for favorável, seja feito o processo de termo aditivo contratual para a empresa.

A justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro, composição de custo e notas fiscais justificando o pedido de reajuste do valor, encontram-se em anexo.

Atenciosamente,


SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021 – GPMB





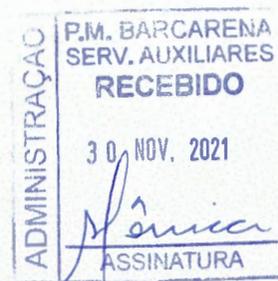
ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ. 17.215.056/0002-47
Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira
CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará
(91) 99248-5280 - 99333-1006
odadiascombustivel@yahoo.com.br

Barcarena (Pa), 30 de novembro de 2021

OFÍCIO Nº 47/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA – PARÁ
SEMAT – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
Ilmo. Sr. Sabimael Carvalho
MD. Sr. Secretário

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Senhor Secretário,

ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 17.215.056/0002-47**, sediada na Rua Manoel Almeida de Moraes, s/n, Bairro: Pedreira, Barcarena - Pará, através de seu representante legal o **Sr. João Matheus Oda Dias**, brasileiro, solteiro, sócio da empresa, portador da **C.I. nº 7127065/SSP-PA** e do **CPF: 021.113.972-61**, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, nº 1198, Bairro: Centro, Barcarena – Pará, vem requerer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO dos Contratos nºs: 20210047, 20210053, 20210071, 20210077, 20210081, 21210110, 20210281 e 20210294 decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 9-068/2020**, todos firmados com a Prefeitura Municipal de Barcarena / Secretarias Municipais, seguindo a legalidade dos argumentos abaixo apresentados.

O equilíbrio econômico-financeiro é um resguardo para que os interessados em contratar com o ente público não sofram aumento excessivo de suas obrigações, possibilitando o restabelecimento do equilíbrio, assim sendo a própria Constituição Federal, determinou que a ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando demonstradas, possibilite a alteração do contrato, visando o restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro. Tal afirmação é acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 que normatizava os contratos administrativos, substituído pela atual lei n.º 8.666/93.

As cláusulas de equilíbrio contratual nos contratos administrativos são consideradas intocáveis, pois, destinam-se a manter certas garantias para o particular. Sua base é a teoria da imprevisão, que torna a obrigatoriedade contratual, com caráter relativo, pois deve-se buscar a proteção do equilíbrio das partes para manter as garantias constitucionais. A teoria da imprevisão, também é conhecida através da nomenclatura em latim "*rebus sic satntibus*" - que em suma significa, desde que mantidas as condições.



ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

Segundo Hely Lopes Meirelles:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. (MEIRELLES, 1996, p.165)

Para que seja invocada a teoria da imprevisão, é necessária ocorrência de um evento econômico que apresente as seguintes características:

- 1º) Fato excepcional, pela sua natureza e magnitude;
- 2º) Fato imprevisível ou, se previsível, de consequências imprecisas, e que não advenha da vontade dos contratantes;
- 3º) Fato determinante que gere a possível inexecução do contrato ou que o torne muito desequilibrado sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

Assim, o equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não formalizado em contrato. No mesmo sentido, ensina-nos Marçal Justen Filho que:

Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço. (JUSTEN FILHO, 1998, p.554)

Diante deste fato, o texto constitucional faz menção à necessidade de manter as condições efetivas da proposta e não do pactuado nos contratos, pois o licitante, no momento que apresenta sua proposta para participação em processo licitatório, não poderá retratar, ou seja, ela se torna imutável, salvo determinações expressas em lei como, por exemplo, no caso do equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a Lei 8.666/93, a busca do equilíbrio econômico-financeiro pode ser conseguida através de instrumentos que se diferenciam por suas peculiaridades. No caso específico dos contratos vinculados ao procedimento licitatório, os instrumentos seriam: Reajuste; Revisão; e Correção Monetária e perdas e danos. É necessário frisar que a utilização de um instrumento não exclui a possibilidade de utilização de qualquer outro, pois em uma mesma situação, poderemos encontrar a necessidade de aplicação de revisão e correção monetária. A Lei não especifica de forma objetiva qual instrumento e o momento de sua aplicabilidade perante as situações de desequilíbrio contratual, além de não definir um índice para tal disparidade contratual.



**ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

Frente a esta situação, surge a dificuldade de buscar o atendimento as determinações legais, bem como os fundamentos necessários para motivar as decisões referente a busca do equilíbrio contratual, bem como a escolha do índice aplicado, pois, se considera como basilar deste a igualdade estabelecida desde o momento da apresentação da proposta pela empresa participante do processo licitatório.

A determinação do índice a ser aplicado nos contratos para a recomposição eficiente do equilíbrio, pois cada contrato tem suas características específicas que tornam impossível a determinação de um índice geral. Ademais, faz-se necessário lembrar que o que se busca na aplicação deste procedimento é a manutenção das condições iniciais do contrato e não causar vantagens pra qualquer uma das partes.

A aplicação do equilíbrio econômico-financeiro também tem por finalidade gerar interesse nos possíveis contratantes com a Administração Pública, pois, as incertezas do mercado, como, por exemplo, variações nos custos, causariam temeridade em firmar contratos de execução continua ou prolongada, visto que, no decorrer da vigência do mesmo, e frente a possibilidade de manter o equilíbrio, as empresas não necessitam elevar os preços de suas propostas como forma de evitar possíveis alterações dos custos.

No caso específico deste pleito, fazemos menção ao ajuste do salário mínimo e ao aumento do preço dos combustíveis, onde ambos os reajustes são conhecidos que aconteçam, contudo, tem consequências imprecisas, pois estes são impossíveis de mensurar com exatidão no momento da apresentação da proposta, uma vez que suas variáveis tem como base uma economia instável que o país tem apresentado nos últimos anos, ainda estes são os principais custos deste serviço, mão de obra e combustíveis, tornando este contrato desequilibrado em relação às condições pactuadas inicialmente.

Abaixo apresentamos uma planilha onde podemos demonstrar como figuram os preços dos combustíveis.

Planilha de Custos Pregão Eletrônico nº 9-068/2020

Objeto do Contrato	Valor no Contrato	Custo do Produto na época da assinatura do Contrato para compra do nosso fornecedor *	Custo do Produto atualmente no nosso fornecedor	Despesas fixas + lucro	Diferença entre o custo atual e o custo anterior do produto, na data da assinatura do contrato	Porcentagem da diferença de custo + despesas fixas + lucro	Valor do produto pretendido
Óleo Diesel S 500	R\$ 4,98	R\$ 4,3441	R\$ 4,9210	7,25%	8,21%	15,46%	R\$ 5,75



**ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL
E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ. 17.215.056/0002-47

Rua Manoel Almeida de Moraes S/Nº - Pedreira

CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pará

(91) 99248-5280 - 99333-1006

odadiascombustivel@yahoo.com.br

De acordo com a Planilha acima, podemos observar que existe um desequilíbrio no preço contratado para os valores de mercado hoje em dia. Inviabilizando assim nossas margens de lucro e despesas correntes.

Portanto, nós a empresa **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, vem apresentar a proposta ACDIMA com o intuito que sejam aceitos os argumentos exposto, bem como, que sejam tomadas as devidas providências legais para a efetivação do pleito.

Certo de contarmos, mais uma vez com Vosso valoroso apoio e compreensão, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIV. DE PET. LTDA - EPP.

CNPJ: 17.215.056/0002-47

João Matheus Oda Dias

CPF: 021.113.972-61

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA

AV. JÚLIO CÉSAR 28B, QUADRA H
SOUZA
BELÉM / PA
66613-010
Tel.: (85) 3052-4141 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**
Nº 000103505 Folha 1/1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO

1521 1101 3874 0000 0679 5500 1000 1035 0513 3198 2810

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

TURNO DA OPERAÇÃO

tipo de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210040118422 05.11.2021 14:35:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3348719

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

01.387.400/0006-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social
A DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CNPJ
17.215.056/0002-47

DATA DA EMISSÃO
05.11.2021

Endereço
RUA MANOEL ALMEIDA DE MORAES S/N

Bairro/Distrito
PEDREIRA

CEP
68445-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
05.11.2021

Município
BARCARENA

Telefone/Fax
91 98315 7245

UF
PA

Inscrição Estadual
155342800

HORA DE SAÍDA
14:33:00

TABELA DE VENCIMENTOS

DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR	VENCIMENTO
10612973/001	24605,00	05.11.2021						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	24.605,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NF	24.605,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social A DIAS COM. DE COMB. E DERIV.	Frete por Conta 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 1	Código ANTT	Placa NSR5610	UF PA	CNPJ 17.215.056/0002-47				
Endereço MANOEL ALMEIDA DE MORAES SN	Município BARCARENA	UF PA	Inscrição Estadual 15.534.280-0	Quantidade 100	Especie L	Marca	Numeração L	Peso Bruto 4.300 KG	Peso Líquido 4.300 KG

TABELA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
021	OLEO DIESEL B S500 COMUM - R	2710 19 21	060	5655	L	5 000	4.921000	24 605 00		0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

C. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
--------------	----------------	------------------	------	--------------	------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento de Venda: 0000658203 Icms Substituição Tributária cf. convênio 110/07 e arts.677/678, I do RICMS/PA, Decreto 4.676/2001.; Vlr ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110 / 07: Base de cálculo ST (UF Origem) R\$ 25.452,00 , Nº da ONU : Gasolina 1475, Alcool Hidratado: 331203, Diesel: 301202, Alcool Anidro: 331170. Certificamos que os produtos estão acondicionados para carga, transporte, descarga e transbordo. LACRE: 56 BRANCO ; VELOPE: 0024166266 . . CARGA: 1000283324 BOLETIM DE CONFORMIDADE 0001120701 INCOMPATIBILIDADE: Descarga Selada: MOTORISTA 0000001514 - WALDIR CORREA DE MATOS F:09303197291 RG:3487845 ; DEPOSITO: 06RZ

RESERVADO AO FISCO